



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 392/80, de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1980.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 433/80, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 25 de Junho de 1980.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 523/80, de 18 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1980.
- De ter sido rectificada a rectificação ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/80/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 893/80:

Estabelece normas relativas ao recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral de Portos e das administrações e juntas portuárias.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 894/80:

Exclui do regime de preços declarados bens e serviços incluídos em certas posições CAE.

Ministério da Indústria e Energia:

Portaria n.º 895/80:

Aprova a revisão da norma definitiva NP-58 (1961) — Óleos essenciais. Determinação do índice de refracção.

Portaria n.º 896/80:

Aprova a revisão das normas definitivas NP-254 (1961) e NP-392 (1966).

Portaria n.º 897/80:

Aprova a revisão da norma definitiva NP-94 (1964) — Óleos essenciais. Determinação do índice de acidez.

Portaria n.º 898/80:

Aprova a revisão das normas definitivas NP-963 e NP-964 (1972).

Portaria n.º 899/80:

Aprova uma emenda à norma definitiva NP-1023 (1974) — Materiais plásticos para acondicionamento de alimentos. Aditivos admitidos no fabrico.

Portaria n.º 900/80:

Aprova uma emenda à norma definitiva NP-1048 (1974) — Adubos. Definições, classificação, características e métodos de ensaio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 392/80, de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No número do decreto-lei, onde se lê: «Decreto-Lei n.º 392/08», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 392/80».

No artigo 3.º, onde se lê: «São revogadas as disposições legais e estatutárias porque ...», deve ler-se: «São revogadas as disposições legais e estatutárias por que ...»

No Estatuto, no artigo 6.º, alínea d), onde se lê: «... convocar a reunião da mesa», deve ler-se: «... convocar a reunião da mesma».

No artigo 7.º, onde se lê: «... possam efectuar aos livros e documentos que, ...», deve ler-se: «... possam efectuar nos livros e documentos que, ...»

No artigo 9.º, n.º 2, onde se lê: «... organismos aos quais elas funcionem ...», deve ler-se: «... organismos em relação aos quais elas funcionem ...»

No artigo 14.º, alínea h), onde se lê: «Instituto Nacional para o Apoio dos Tempos Livres (Inatel);», deve ler-se: «Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres (Inatel);».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, a Portaria n.º 433/80, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 25 de Junho de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «... pelo Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 3 de Maio, ...», deve ler-se: «... pelo Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, ...»

No n.º 1, onde se lê: «Os lugares de director das delegações regionais [...] pelo Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 3 de Maio, ...», deve ler-se: «Os lugares de delegado regional [...] pelo Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, a Portaria n.º 523/80, de 18 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro do pessoal do Museu Nacional do Trajo, onde se lê:

.....
— Jardineiro de 3.ª classe — R.
.....

deve ler-se:

.....
2 — Jardineiro de 3.ª classe — R.
.....

Por lapso não foi publicado o quadro do pessoal da Biblioteca Nacional de Lisboa, pelo que a seguir se promove a sua publicação:

Biblioteca Nacional de Lisboa

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente	
1	Director	D
	Pessoal técnico superior	
3	Bibliotecário de 1.ª classe	E
8	Bibliotecário de 2.ª classe	G
	Pessoal administrativo	
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
	Pessoal auxiliar	
5	Fiel de 1.ª classe	S
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Continuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Tendo sido publicada com inexactidão a rectificação ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/80/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1980, de novo se procede à rectificação da parte incorrecta:

Onde se lê:

Onde se lê: «Decreto n.º 139-A/79», deve ler-se: «n.º 27/80/A:», deve ler-se: «Decreto Regulamentar Regional n.º 29/80/A:»,

deve ler-se:

Onde se lê: «Decreto Regulamentar Regional n.º 27/80/A:», deve ler-se: «Decreto Regulamentar Regional n.º 29/80/A:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 893/80

de 27 de Outubro

Considerando que a falta de publicação dos diplomas legais regulamentando as provas e métodos de selecção previstos nos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79 e 247/79, de 25 de Junho e 25 de Julho, respectivamente, criou uma lacuna que necessita de ser preenchida para haver resposta às necessidades impostas pela dinâmica própria dos organismos portuários;

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Em tudo o que não contrarie o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 247/79 e 110-B/80, de 25 de Julho e 10 de Maio, respectivamente, será observado o regime e as provas para recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral de Portos e das administrações e juntas portuárias definidos nos termos das respectivas leis orgânicas ou, supletivamente, o regime geral da Administração Pública, definido nos termos do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro.

2.º Esta portaria produzirá efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Transportes e Comunicações, 17 de Outubro de 1980. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José da Silva Domingos*, Secretário de Estado da Marinha Mercante. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 894/80

de 27 de Outubro

Considerando que alguns bens ou serviços podem ser libertados do regime de preços declarados previstos no Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, porque o seu fornecimento implica um condicionalismo especial de mercado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, ao abrigo do n.º 6

do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, segundo redacção do Decreto-Lei n.º 29/80 de 29 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Ficam excluídos do regime de preços declarados os bens ou serviços incluídos nas seguintes posições da Classificação das Actividades Económicas (CAE):

CAE	Bens e serviços
3211.1.0	Preparação de fibras têxteis, incluindo a lã suja e ramas de algodão.
32.11.2.0	Acabamento e tinturaria.
32.11.3.0	Acabamento e tinturaria.
32.11.4.0	Acabamento e tinturaria.
32.11.9.0	Acabamento e tinturaria.
3311.1.0	Madeiramentos e materiais em bruto de madeira.
3311.2.0	Carpintaria, excepto portas.
3412.9.0	Embalagens de papel e cartão n. e.
3420	Artes gráficas e edição de publicações.
3691.2.0	Produtos refractários.
ex 3699.3.0	Artigos de cimento e marmorite, excepto betão pronto, mosaico hidráulico, abobadilha de betão, tubos de betão, postes de betão, blocos de betão e similares para parede, revestimentos de pisos térreos (<i>pavé</i>) e protecções de segurança de betão (<i>trief</i>).
3813	Elementos de construção de metal.
3829.2.0	Ascensores, monta-cargas e escadas rolantes.
3829.4.0	Armas de fogo e seus acessórios.
3841	Construção e reparação navais.
3842	Material de caminhos de ferro.
3845	Construção e reparação de aviões.
3849	Construção de material de transporte n. e.
3901	Fabricação de jóias e artigos de ourivesaria.

2.º As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e aplica-se aos processos que, nessa data, se encontrem pendentes.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 10 de Outubro de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 895/80

de 27 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão da norma definitiva NP-58 (1961), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-58 — Óleos essenciais. Determinação do índice de refração.

Ministério da Indústria e Energia, 10 de Outubro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Portaria n.º 896/80

de 27 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão das normas definitivas NP-254 (1961) e NP-392 (1966), com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-254 — Têxteis. Sistema universal de designação da massa linear (sistema tex).

NP-392 — Têxteis. Atmosferas normalizadas de condicionamento e ensaio.

Ministério da Indústria e Energia, 10 de Outubro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Portaria n.º 897/80

de 27 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão da norma definitiva NP-94 (1964), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-94 — Óleos essenciais. Determinação do índice de acidez.

Ministério da Indústria e Energia, 10 de Outubro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Portaria n.º 898/80

de 27 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão das normas definitivas NP-963 (1972) e NP-964 (1972), com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-963 — Gorduras e óleos comestíveis. Óleo de grainha de uva. Definição, características e acondicionamento.

NP-964 — Gorduras e óleos comestíveis. Obtenção.

Ministério da Indústria e Energia, 7 de Outubro de 1980. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*, Secretário de Estado da Indústria Transformadora.

Portaria n.º 899/80

de 27 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar a seguinte emenda à norma definitiva NP-1023 (1974) — Materiais plásticos para acondicionamento de alimentos. Aditivos admitidos no fabrico.

Na lista de aditivos apresentada na secção 3, introduzir estearoilbenzoilmetano entre zestearato de butilo e ester butilglicólico do ácido β -amino-crotónico.

Ministério da Indústria e Energia, 9 de Outubro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Portaria n.º 900/80

de 27 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar a seguinte emenda à norma definitiva NP-1048 (1974) — Adubos. Definições, classificação, características e métodos de ensaio, a qual foi tornada obrigatória pelo Decreto-Lei n.º 97/78, de 19 de Maio.

Substituir o título e o texto da secção 1 por:

1 — Objectivo e campo de aplicação.

A presente norma tem por objectivo definir, classificar e fixar as características, processos de análise e marcação dos adubos.

Esta norma diz respeito à generalidade dos adubos, com excepção das características (secção 4), que são apenas especificadas para os adubos para aplicação ao solo.

Ministério da Indústria e Energia, 9 de Outubro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

